

## COMUNICAÇÕES FRATERNAS E DESASTRES AMBIENTAIS: DIREITO, SAÚDE E MULHERES

*FRATERNAL COMMUNICATIONS AND ENVIRONMENTAL DISASTERS: LAW, HEALTH  
AND WOMEN*

**Sandra Regina Martini**

Pós-doctora en Derecho por la Università degli studi di Roma Tre, Italia. Doctora en Derecho, Evoluzione dei Sistemi Giuridici e Nuovi Diritti, por la Università Degli Studi di Lecce, Italia. Docente del Centro Universitário Ritter dos Reis (UniRitter), Rio Grande do Sul, Brasil. Docente invitada del Programa de Postgrado en Derecho de la Universidad Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Brasil. Miembro del Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS). Evaluadora del Basis del Ministerio de Educación y Cultura del Brasil e del Basis do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Investigadora de Productividad del CNPq, Brasil. E-mail: srmartinipoa@gmail.com

Aprovado em: 02/12/2024

**RESUMO:** O presente artigo visa a refletir a inter-relação entre Direito, saúde e mulheres no contexto de desastres ambientais. A partir da perspectiva da Metateoria do Direito Fraterno desenvolvida por Eligio Resta e da perspectiva de uma Constituição da Terra proposta por Luigi Ferrajoli, são desenvolvidos fundamentos para pensar soluções de ordem simultaneamente global-local. O protagonismo das mulheres em movimentos socioambientais é frequentemente invisibilizado, em que pese o papel essencial que desenvolvem. Exemplos como o caso das idosas suíças que processaram o governo por não ter adotado medidas eficazes contra as alterações climáticas mostram como o direito internacional pode ser uma ferramenta para justiça climática, ao mesmo tempo que mostram os diversos desafios. As mulheres, além de enfrentarem os impactos desproporcionais das crises, lideram respostas inovadoras e comunitárias. A fraternidade é apresentada como uma ponte entre utopia e ação prática, conectando solidariedade, igualdade e liberdade. Isso possibilita resgatar a força simbólica da utopia como estímulo para mudanças estruturais no presente, evidenciando que crises ambientais exigem pactos globais e integração com ações locais, o que revela a premência de uma Constituição da Terra. A construção de um futuro sustentável pressupõe a desconstrução de paradigmas excludentes (a superação da lógica binária eu-outro). A fraternidade, também como base para promover a sustentabilidade climática, é vista como indispensável para superar problemas ambientais, sociais, promovendo uma convivência mais justa e inclusiva.

**Palavras-chave:** Direito. Desastres Ambientais. Saúde. Mulheres. Fraternidade.

**ABSTRACT:** This scientific paper aims to reflect on the interrelation between Law, health, and women in the context of environmental disasters. From the perspective of Eligio Resta's Metatheory of Fraternal Law and Luigi Ferrajoli's proposed Constitution of the Earth, it develops

foundations for addressing solutions that are simultaneously global and local. Women's leadership in socio-environmental movements is often overlooked, despite their essential role. Examples such as the case of Swiss elderly women suing the government for failing to adopt effective measures against climate change demonstrate how international law can serve as a tool for climate justice while also highlighting its many challenges. Women, in addition to disproportionately suffering the impacts of crises, lead innovative and community-driven responses. Fraternity is presented as a bridge between utopia and practical action, connecting solidarity, equality, and freedom. This approach rescues the symbolic power of utopia as a stimulus for structural changes in the present, emphasizing that environmental crises demand global agreements integrated with local actions, underlining the urgency of a Constitution of the Earth. Building a sustainable future requires the deconstruction of exclusionary paradigms (overcoming the binary logic of self versus other). Fraternity, also as a foundation for promoting climate sustainability, is seen as indispensable for addressing environmental and social challenges, fostering a more just and inclusive coexistence.

**Keywords:** Law. Environmental disasters. Health. Women. Fraternity.

**SUMÁRIO:** Introdução. 1. Fraternidade e utopia. 2. Mulheres e meio ambiente. 3. Os movimentos pela sustentabilidade ambiental – o caso “Verein KlimaSeniorinnen Schweiz e outros vs. Suíça”. Considerações finais. Referências.

## INTRODUÇÃO

O diário existencial da civilização retrata um cenário em que a humanidade experencia a era do colapso ambiental, uma temporalidade geológica da Terra caracterizada pelo impacto predatório do ser humano no planeta. Esse panorama revela que as ações humanas, cumuladas no decorrer do percurso histórico, produzem efeitos colaterais nefastos e metamorfoseiam, radicalmente e de forma irreversível, as condições de vida na Terra, inaugurando um horizonte de precariedade e vulnerabilidade que atravessa a (sobre)vivência de todas as espécies vivas e produz múltiplas adversidades na dimensão da fundamentação dos direitos. Nesse sentido, eventos extremos estão na ordem do dia e produzem repercussões globais tendo em vista que os limites do planeta Terra estão sendo ultrapassados. Em razão disso, a estrutura ecológica que é a base da experiência e da vivência das espécies resta fragmentada na biosfera do globo terrestre diante dos inúmeros desastres ambientais.

Sob a égide de tal conjuntura, tais eventos extremos tornam espaços inabitáveis, rompem com o equilíbrio ecológico que sustenta a vida, produzindo cenários de precariedade e vulnerabilidade. O reconhecimento de que o conteúdo da humanidade possibilita a ascensão de uma potência transformadora por intermédio dos seus modos de gerar o mundo inclui a operacionalização de paradoxos e comunicações que eclodem no arranjo civilizatório e que se apresentam como desafios em uma dimensão global. A poetisa brasileira Cora Coralina no poema “Aninha e suas pedras” recomenda “não te deixes destruir... Ajuntando novas pedras e construindo novos poemas. Recria tua vida, sempre, sempre. Remove pedras e planta roseiras e faz doces.

Recomeça". Do mundo poético ao mundo real, a sociedade atual é um desafio sem precedentes, em razão de que a humanidade é composta por "seres humanos complexos, entrelaçados e resilientes" (Krause, Trappe, 2022, p. 34).

A resiliência diante dos desastres ambientais refere-se à capacidade dos seres de se adaptarem às adversidades, de se transformarem com as intempéries mundanas, de se recuperarem e também de produzirem pactos jurados "insieme" (juntos) com o propósito de conseguirem superar os contratempos da vida. Isso pressupõe a tomada de consciência do compartilhamento de um mundo que é palco de eventos extremos em relação ao clima. Sobretudo, pressupõe a percepção da responsabilidade da humanidade, em uma perspectiva que entrelaça passado, presente e futuro. Por intermédio do aludido poema, sob a ótica da força resiliente das mulheres, Cora aposta na importância de sempre seguir em frente, transformar, não permitir que nada fragmente a potência do sujeito mulher. Seus poemas não tratam do determinismo estereotipado da figura das mulheres "dóceis, bonitas, elegantes!", mas narram a força não violenta das mulheres. Apostam na capacidade de transformação que as mulheres encontram a partir da força vital enquanto combustível da resiliência.

Em um mundo inflacionado de direitos, de proteção às populações vulnerabilizadas, percebe-se que as mulheres ocupam um lugar central e ao mesmo tempo invisibilizado neste cenário. Existe um arsenal de discussões sobre a saúde, ou melhor, sobre as doenças que acometem as mulheres, mas há um déficit de estudos que reconheçam a importância das mulheres enquanto protagonistas a partir dos movimentos reivindicatórios por um meio ambiente saudável e digno para todos. Nesse panorama, a temática da presente pesquisa centra-se na produção de uma intersecção fraterna entre o lócus do direito à saúde no contexto das mulheres enquanto sujeitos vulnerabilizados diante dos desastres climáticos. E o objetivo geral é apresentar o conceito de comunicações fraternas em face dos desastres ambientais, a partir do direito à saúde das mulheres.

Inicialmente, retoma-se o conceito de comunicações fraternas e de desastres ambientais por meio da análise de uma recente decisão da Corte Europeia (abril de 2024), sob as lentes da Metateoria do Direito Fraterno (Eligio Resta). Na sequência, é objeto de reflexão a importância de se apresentar uma Constituição da Terra (Luigi Ferrajoli). A título metodológico, a pesquisa arquiteta-se pelo método dedutivo e é instruída por uma análise bibliográfica e documental. Nesses termos, portanto, a base teórica utilizada para fundamentar o estudo é a Metateoria do Direito Fraterno desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Resta e materializada na sua obra "Il Diritto Fraterno", bem como a ideia de Constituição da Terra apresentada por Luigi Ferrajoli. Diante da era dos desastres ambientais, questiona-se: é possível produzir comunicações fraternas por intermédio da associação entre direito, saúde e mulheres?

Parte-se da premissa de que, no mês de maio do ano de 2024, no âmbito brasileiro, ocorreu a maior enchente conhecida no Rio Grande do Sul. Os dados demonstram que as chuvas foram torrenciais. Ocorre que a quantidade e intensidade das chuvas nada têm de natural! É fruto de um longo processo de devastação ambiental. Estudar o que se passou no estado não é apenas um localismo e uma desconexão com a realidade, mas, ao contrário, é preciso refletir sobre o que aconteceu no sul do Brasil e o que vem acontecendo em diversas regiões do planeta. Por isso, não é mais possível pensar em soluções globais sem pensar no local (e vice-versa), na medida da interdependência planetária. Nenhum estado sai de um evento extremo isoladamente; mais uma vez, nota-se a fragilidade da ideia de Estado-Nação, que incorpora o jogo do amigo e do inimigo, ou seja, quem está dentro de um Estado-Nação é amigo, e o outro, que está fora, é o inimigo. A perspectiva ínsita a essa reflexão é mostrar que é possível sair desta crise e construir novos futuros a partir da FRATERNIDADE. É utópico? Sim, é utópico! Mas o que se realiza sem utopias? A construção de outro modo de viver no planeta passa por construir futuros. Como se constrói futuros? Através de uma (ante)visão da possibilidade de um (novo) futuro que, por ainda não existir materialmente, se apresenta como utopia!

No decorrer do texto, é apresentada a relação entre utopia e fraternidade, demonstrando que é uma relação concreta atualmente, como foi no passado. O redimensionamento da fraternidade na espécie humana é discutido no âmago do aspecto temporal (passado, presente e futuro). Nessa proposta, a fraternidade é resgatada das masmorras das grandes revoluções para produzir seu conteúdo heurístico numa dimensão global-local. E o campo da saúde é um terreno fértil para observar a (não)produção de comunicações fraternas a partir de um cenário patológico que é instaurado sob a égide dos desastres ambientais e das tendências climáticas que geram efeitos colaterais catastróficos. É preciso apostar, sobretudo, na potência do Direito Fraterno de transformar o mundo real, de ser incorporado no horizonte existencial das mulheres e de desvelar os complexos paradoxos que se apresentam neste cenário.

## 1 FRATERNIDADE E UTOPIA

“A fraternidade tem um sentido vagamente anacrônico. Reporta-nos àquelas narrativas com as quais se apresentava, no cenário da Revolução Iluminista, aquele projeto complexo, a partir do qual, a política e o Direito moderno teriam permeado a história subsequente. Nem tudo em relação a elas, como sabemos, eram rosas e flores, mas, tendo entrado na História, dificilmente dela teriam saído” (Resta, 2020, p. 11).

Especialmente em tempos de crise, como a decorrente do período de enchente do Rio Grande do Sul, a fraternidade *ressurge* anacronicamente, até então esquecida nos ideais

revolucionários. Ressurge, ainda, como um “contratempo” (Resta, 2020, p. 11 e 12), na medida em que destaca a premência da concretização de novos horizontes sociais a partir dos códigos fraternos. Neste período pós-catástrofe, assim, a fraternidade reaparece, pois nunca o “outro” foi tão relevante para o cuidado do “eu” como é agora, demonstrando que as pessoas não sairão individualmente desta crise sozinhas, mas somente por intermédio de pactos jurados em conjunto. Neste sentido, a fraternidade é uma importante desveladora de paradoxos, pois, ao estar “escondida nas masmorras da Revolução Francesa”, reaparece mostrando que a sociedade é o “eu no outro”, que a minha forma de reconhecimento está no outro, e, somente deste modo, pode-se construir um novo futuro, por meio de um projeto civilizatório calcado na utopia. Quando se trata de utopia, a primeira sensação é de “sonho”, de “impossibilidade”. Porém, o que tratamos aqui é exatamente o contrário. Seguindo a lição de João Baptista Herkenhoff<sup>1</sup> (2001), a utopia é a antevisão de projetos concretos, para os quais é premente lutar e se mobilizar.

Assim, a fraternidade, alçada à condição de princípio estruturante, transcende o campo das abstrações e se apresenta como um elemento prático na construção de uma nova realidade social. Este “eu no outro”, que Herkenhoff (1996) tão bem explora em sua perspectiva utópica, exige a formação de laços solidários que ultrapassem a mera compaixão momentânea e se consolidem em práticas efetivas de justiça social. No contexto das enchentes do Rio Grande do Sul, isso significa não apenas socorrer os desabrigados ou reparar os danos, mas o engajamento em políticas públicas que priorizem a resiliência climática e a equidade. A utopia aqui não é um destino inalcançável, mas um caminho no qual a fraternidade atua como força motriz para repensar as bases de uma convivência social verdadeiramente inclusiva e sustentável, enfrentando as crises não como episódios isolados, mas como oportunidades para reinventar a própria humanidade.

A “Utopia” de Thomas Morus foi uma das grandes obras do Renascimento<sup>2</sup> e até hoje não superada. Os utopistas tinham uma função importante com o *outro*:

Os Utopienses não se contentavam em afastar seus concidadãos do crime com leis penais, mas também os encorajavam à virtude com honrarias prometidas como recompensa. Elevam, nas praças públicas, estátuas de homens ilustres e daqueles que prestaram serviços à nação. Os Utopienses vivem juntos de maneira

<sup>1</sup> João Baptista Herkenhoff tem uma vida utópica. Ele, como Promotor, como Juiz, construiu grandes utopias, descritas em seus mais de 30 livros. Em 1989, escreveu um pequeno livro chamado “Direito e Utopia”, onde descreve a importância do pensamento utópico para a construção de uma sociedade mais justa. Neste texto, Herkenhoff nos mostra o quanto o direito necessita de utopias; mais tarde, um outro texto denominado “Crime: tratamento sem prisão” esclarece e concretiza a utopia: os *criminosos* podem se recuperar fora da prisão. Em outros livros, relata seu papel como juiz utópico e, portanto, concretizador de sonhos.

<sup>2</sup> Afonso Arinos de Mello Franco, na apresentação da tradução brasileira do texto de Morus, afirma, no primeiro parágrafo: “Thomas Morus foi um dos mais genuínos representantes do humanismo renascentista. As características essenciais dessa escola de pensamento e arte aparecem conjugadas na sua obra maior, a Utopia, e nos lances dramáticos de sua vida. O destino do homem interessava-lhe mais que seu destino transcendente” (Franco, 1992, p. 3).

amigável... As leis são pouco numerosas, mas suficientes, graças ao regime social que possuem (Morus, 1992, p. 65).

O contexto social e histórico que Morus escreveu esse conhecido texto é muito diferente daquele vivenciado hoje, porém, suas ideias continuam atuais. Escreveu esse livro no mesmo período que Maquiavel escreveu “O Príncipe”. Trata-se de textos antagônicos; por isso mesmo, está a importância de vermos o quanto necessitamos de “Utopias” e o quanto “des”necessitamos de príncipes. Morus propõe, inspirado na Ilha de Fernando de Noronha, uma sociedade diferenciada, um lugar onde as leis poderiam não ser tão numerosas! No entanto, é sintomático que, também nesses trechos que se destaca, ele trata de “estátuas de homens ilustres”; sempre os homens!!! Aliás, quando se trata de estátuas, é muito mais frequentemente a referência a homens. As mulheres, quando aparecem, estão quase sempre em posições baixas, rodeadas de filhos. Consta-se, com facilidade, que as representações do sexo feminino estão vinculadas à maternidade, à divindade ou à prostituição.

Não obstante, a perspectiva levantada por Morus, ainda que inserida em seu tempo, abre espaço para reflexões profundas sobre a construção de uma sociedade mais igualitária e menos hierarquizada, especialmente no que se refere à representação de gênero. As estátuas, como símbolos de poder e memória, refletem não apenas a ausência das mulheres em posições de protagonismo, mas também a perpetuação de narrativas que reforçam papéis limitadores. Em um mundo que ainda luta para superar desigualdades estruturais, a utopia de Morus pode ser vista como uma crítica ao “status quo” e um convite para repensarmos não apenas a justiça social, mas também as formas como se constroem e se preservam a memória coletiva. Assim, ao imaginar uma sociedade onde as leis não são numerosas e a hierarquia é desafiada, Morus nos inspira a desconstruir as estátuas de exclusão e edificar, em seu lugar, narrativas que reconheçam a diversidade e a dignidade de todos os indivíduos.

Ao propor essa desconstrução das narrativas de exclusão, torna-se evidente a necessidade de revisar não apenas as representações simbólicas, mas também as estruturas sociais que as sustentam. A utopia de Morus, ao imaginar uma sociedade mais simples e menos hierárquica, nos convida a refletir sobre como as leis e convenções sociais podem ser moldadas para incluir e valorizar aqueles historicamente marginalizados. Essa releitura do papel das mulheres, muitas vezes relegadas a estereótipos de maternidade ou de subserviência, não é apenas uma questão de justiça histórica, mas compreende uma questão de redefinir o que se entende por progresso humano. Nesse sentido, a utopia deixa de ser um sonho distante e se transforma em um projeto político e cultural, que exige o rompimento com paradigmas excludentes e a construção de uma sociedade

verdadeiramente plural e inclusiva, onde todos possam se reconhecer e ser reconhecidos.

Somente nos tempos atuais, verifica-se uma pequena (mas importante) modificação<sup>3</sup>, como o caso da cidade de Córdoba, na Argentina, que apresenta uma estátua da mulher urbana em uma entrada da cidade e, em outra, do homem urbano; as estátuas possuem o mesmo tamanho e o mesmo movimento. Porém, em esculturas mais antigas, não se observa essa paridade. A relação entre fraternidade e utopia é necessária, pois permite pensar na construção de um novo futuro. Como afirma Eligio Resta, nem tudo são rosas e flores..., mas a possibilidade de mudar está na própria sociedade. Nada de social existe fora da sociedade e, se hoje há uma situação de calamidade ambiental, somente nós (sociedade) podemos adotar formas urgentes para barrar e superar o caos. Neste sentido, a fraternidade<sup>4</sup> é utópica, pois projeta constantemente novos futuros e é, ao mesmo tempo, muito concreta, colocando em crise o conceito de liberdade e igualdade.

Essa dualidade entre o caráter utópico e concreto da fraternidade evidencia sua relevância como força transformadora. A fraternidade, ao conectar indivíduos por laços de solidariedade e de reconhecimento mútuo, desafia a liberdade individual quando essa é entendida de forma isolada e egoísta. Ela exige uma liberdade que não seja apenas o exercício dos próprios interesses, mas a capacidade de agir em benefício do coletivo, reconhecendo que a igualdade não se resume à equiparação formal de direitos, mas se amplia na construção de oportunidades reais de participação e pertencimento. Assim, a utopia da fraternidade não é uma abstração distante, mas uma prática cotidiana que questiona e transforma as relações sociais, promovendo uma convivência mais justa e sustentável.

Nesse contexto, pensar a fraternidade como parte do enfrentamento das calamidades ambientais é essencial. A crise climática e seus impactos não podem ser solucionados por esforços individuais ou medidas isoladas; exigem ações coletivas e pactos sociais que transcendam interesses imediatistas. Como Resta sugere, a mudança é possível porque a sociedade carrega em si a capacidade de se reinventar e superar seus próprios limites. A fraternidade, ao unir utopia e

<sup>3</sup> A título exemplificativo, observa-se que, na cidade de Córdoba (Argentina), em um acesso da cidade, há a escultura de uma mulher urbana e, em outro acesso, a de um homem urbano.

<sup>4</sup> No pensamento de Eligio Resta, o seguinte trecho é explicativo: “[...] *il diritto fraterno, donde la fricción entre el lenguaje de las frías pasiones del derecho y la cálida pasión de la fraternidad ha revelado paulatinamente todos los temas paradójicos de la comunidad. Cuando el deber de actuar según el espíritu de la fraternidad se abre paso en el derecho moderno (como en la Declaración Universal de 1948), en el lenguaje normativo se capta uno de las aristas de la comunidad política. Una vez que entró en la historia de las Constituciones modernas, la fraternidad difícilmente habría salido de ella si no fuera a costa de una retirada forzada. Desde muchos puntos de vista, en el discurso sobre los grandes unificadores culturales de la modernidad occidental, entre libertad, igualdad y fraternidad, el excedente viene dado por la fraternidad. Sobre ella se mide cada espacio de libertad e igualdad. Libres en qué medida e iguales entre quienes vienen marcados por el límite atribuido a la fraternidad. El Estado nación nació como la traición original a la fraternidad. Una comunidad de destino es pensada a partir de los límites de un territorio estatal, por lo que se es hermano en la patria y enemigo, o extraño, fuera*” (Resta, 2022).

ação concreta, nos convoca a reimaginar nossas prioridades e adotar estratégias que valorizem o bem comum, superando a lógica binária “amigo/inimigo”, enxergando o outro como um “outro eu”. É por meio dessa prática que será possível não apenas barrar o caos ambiental, mas também construir um futuro mais equilibrado e inclusivo, onde liberdade, igualdade e fraternidade deixem de ser ideais desconexos e passem a coexistir como fundamentos de uma nova era civilizatória.

Dessa forma, ao se analisar a fraternidade como um princípio que conecta utopia e concretude, percebe-se sua força transformadora na superação de crises sociais e ambientais. Contudo, para que essa transformação seja efetiva, é essencial ampliar a discussão sobre os papéis e as representações de gênero, incluindo as mulheres como protagonistas nas narrativas de mudança. No próximo capítulo, intitulado “Mulheres e Meio Ambiente”, é objeto de reflexão como as mulheres têm ocupado espaços centrais nas lutas socioambientais, desafiando estruturas de poder, redefinindo práticas de sustentabilidade e contribuindo de maneira significativa para a construção de um futuro mais justo e equilibrado.

## 2 MULHERES E MEIO AMBIENTE

“Eu sou a terra, eu sou a vida. Do meu barro primeiro veio o homem. De mim veio a mulher e veio o amor. Veio a árvore, veio a fonte. Vem o fruto e vem a flor. Eu sou a fonte original de toda vida. Sou o chão que se prende à tua casa. Sou a telha da coberta de teu lar. A mina constante de teu poço. Sou a espiga generosa de teu gado e certeza tranquila ao teu esforço. Sou a razão de tua vida” (Coralina).

A luta das mulheres por um meio ambiente saudável não é nova. As mulheres podem fazer e fazem a humanidade ainda mais humana, através de seus atos e ações. De outro modo, continuaremos tendo uma humanidade pouco humana<sup>5</sup>. Por isso, a humanidade precisa ser protagonizada também por mulheres. O Brasil está repleto de mulheres que, em espaços diferenciados, diariamente estão à frente daquela luta. Por exemplo, as mulheres integrantes do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, e a atual Ministra Marina Silva (Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima). São espaços ocupados por mulheres que, permeadas por utopias, buscam e constroem uma sociedade com mais representatividade. Existe também um importante contingente de jovens meninas nesta luta. A sustentabilidade ambiental se relaciona diretamente à efetividade de direitos humanos, notadamente do direito à saúde. Entendendo a saúde como ponte

<sup>5</sup> Cumpre destacar a seguinte passagem: “el concepto humanidad encubre ideológicamente la dominación al pretender la confluencia abarcadora de todos y todas. Por eso, al homologar a la humanidad con el hombre, se la enuncia excluyente ya que se deja fuera o se subsume en el sujeto histórico (patriarcal, genérico, clasista, étnico, racista religioso, etario, político) a quienes están sometidos por el dominio, a quienes no son el sujeto y, en consecuencia, no son suficientemente humanos” (Lagarde, 1998, p. 65).

para a concretização de outros direitos, no caso específico de um meio ambiente equilibrado, é oportuno retomar as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), demonstrando a importância da complexa reflexão sobre os determinantes sociais da saúde em face dos casos de poluição, das queimadas, das enchentes e de vários outros desastres ambientais que afetam diretamente toda a população.

Nesse sentido, a presença das mulheres nas lutas por um meio ambiente saudável não apenas fortalece os movimentos socioambientais, mas também amplia as perspectivas sobre justiça social e sustentabilidade. A interseção entre saúde e meio ambiente, conforme destacado pelas diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), reforça a necessidade de abordagens integradas que contemplem os determinantes sociais da saúde. As mulheres, especialmente aquelas em situações de maior vulnerabilidade, são frequentemente as mais afetadas por desastres ambientais, como enchentes e queimadas, mas também são elas que, muitas vezes, lideram as respostas comunitárias e promovem soluções inovadoras. Essa capacidade de transformação reforça a necessidade de aprofundar os estudos e práticas que valorizem o protagonismo feminino, reconhecendo que a saúde ambiental e a igualdade de gênero são pilares interdependentes para a construção de uma sociedade mais humana e inclusiva. A saúde da mulher deve ser entendida enquanto conectada não apenas a aspectos biológicos, mas também ao lugar que ocupa na sociedade, que designa a ela, não raras vezes, o papel de mãe, cuidadora ou, como já referimos, como prostituta nas representações artísticas. É sempre a apropriação indevida do corpo da mulher<sup>6</sup> que gera problemas de saúde<sup>7</sup>.

Essa conexão entre saúde e meio ambiente torna evidente que a saúde da mulher não pode ser analisada de forma isolada, desvinculada dos contextos sociais, culturais e ambientais que moldam suas vidas. As condições impostas às mulheres, como as desigualdades de gênero e as vulnerabilidades acentuadas por desastres ambientais, revelam como a saúde feminina é profundamente impactada pelas estruturas sociais que as subordinam a papéis específicos, muitas vezes limitadores. Dessa forma, ao considerar os determinantes sociais da saúde, é indispensável compreender que a saúde da mulher está intrinsecamente ligada às dinâmicas de poder e às

<sup>6</sup> “*“El derecho, así como la política, la economía y los demás sistemas sociales, son fundamentales para que las mujeres ejerzan plenamente sus derechos a tener derechos, para lo que es necesario y urgente que se comprenda que el movimiento feminista viene sosteniendo por más de dos siglos: que el cuerpo y la vida de las mujeres tienen que ser entendidos en iguales condiciones a la de los hombres, el derecho en particular durante muchos años (para no decir desde siempre) se preocupó, como afirma Tamar Pitich en regular el cuerpo femenino (Pitch, 1998)”*.

<sup>7</sup> Note-se que as catástrofes ambientais atingem a todos os animais (humanos e não-humanos), vegetais, mar, tudo e todos! Na questão de gênero, observa-se que, em função de sua *hombriedade*, os homens têm mais dificuldades em entender seus problemas de saúde do que as mulheres por questões culturais, por maus hábitos que acabam descuidando de sua saúde. As mulheres têm mais cuidado com seu corpo, em especial quando se trata de enfermidade, do que os homens. Esse quadro de diferença entre o cuidado de saúde de homens e das mulheres vem modificando nas gerações mais jovens.

representações sociais que perpetuam a apropriação indevida de seus corpos, afetando diretamente sua saúde física, mental e social.

Não apenas em momentos de crises ou de desastres ambientais a saúde da população é afetada, conforme esclarece Escribano e Jiménez neste trecho:

Es evidente que las condiciones ambientales constituyen un factor de gran trascendencia en la determinación de la salud de las mujeres y de los hombres. El agua que bebemos, el aire que respiramos o el entorno de trabajo tienen una enorme importancia en nuestro bienestar y nuestra salud. Los especialistas en sociología de la salud y en salud pública tratan de distinguir los vínculos básicos de causalidad entre el medio ambiente y la salud, aunque no puedan cuantificar completamente sus interacciones (Escribano; Jiménez, 2006, p. 225).

Ainda existem poucos estudos que demonstram as diferenças e os impactos sob a perspectiva de gênero, assim como poucos estudos que diferenciam as questões relacionadas com zona urbana e zona rural. Na Conferência Rio de Janeiro, em 1992, já se refletia sobre a importância do papel das mulheres nas questões ambientais. O documento propõe não apenas objetivos, mas também ações governamentais para a efetivação de cada objetivo, especificamente sob a perspectiva de gênero. O artigo 24 do referido documento assim estabelece:

24.2. Propõem-se aos Governos nacionais os seguintes objetivos: (a) Implementar as Estratégias Prospectivas de Nairóbi para o Progresso da Mulher, particularmente em relação à participação da mulher no manejo nacional dos ecossistemas e no controle da degradação ambiental; (b) Aumentar a proporção de mulheres nos postos de decisão, planejamento, assessoria técnica, manejo e divulgação no campo de meio ambiente e desenvolvimento (Organização das Nações Unidas, 1992).

Estes objetivos foram construídos a partir de relações utópicas fundadas essencialmente na dimensão da fraternidade. No primeiro objetivo, aparece a necessidade de implementar perspectivas já delineadas em Nairóbi, onde se destaca a importância da mulher no manejo ambiental. A seguir, trata dos espaços de decisão; nesse segundo objetivo é importante salientar que não basta ter cargos *honorários*, o que muitas vezes fazem os homens para dizerem que as mulheres também estão incluídas em seus governos<sup>8</sup>. O objetivo seguinte propõe que até o ano 2000 exista uma inclusão maior de mulheres. Do mesmo modo, outro objetivo propõe que até 1995 sejam implementadas políticas específicas para mulheres, assim como há a diretriz para uma

<sup>8</sup> No caso da Ministra Marina Silva, muitas vezes ocupou funções públicas e acabou se desgastando pela forma como o cargo não correspondia ao poder que deveria ter; no atual governo, mais uma vez, percebe-se sua luta incansável para estar presente e ser ouvida em todos os espaços de decisão.

educação sem discriminação. Para sua efetivação o documento sugere ações concretas, conforme se percebe pelo seguinte trecho:

24.3. Os Governos devem dedicar-se ativamente a implementar o seguinte: (a) Medidas para examinar políticas e estabelecer planos a fim de aumentar a proporção de mulheres que participem como responsáveis pela tomada de decisões, planejadoras, gerentes, cientistas e assessoras técnicas na formulação, no desenvolvimento e na implementação de políticas e programas para o desenvolvimento sustentável; (b) Medidas para fortalecer e dar poderes a organismos, organizações não-governamentais e grupos femininos a fim de aumentar o fortalecimento institucional para o desenvolvimento sustentável (Organização das Nações Unidas, 1992).

Essas medidas propostas denotavam já a urgência da implantação dos objetivos através de políticas governamentais e com o apoio da sociedade em geral, com especial destaque ao papel das organizações não governamentais. As ações propostas são muito concretas; por exemplo, a implementação de sistema bancário em zonas rurais, onde as mulheres deveriam ter um acesso facilitado, ou pelo menos igual aos homens, para créditos. Esperava-se que tais medidas fossem efetivadas antes de 1995!!! Sobretudo, sabe-se que a temática do envolvimento das mulheres nas questões ambientais se dá conjuntamente com o envolvimento em movimentos de emancipação feminina.

Conclui-se, portanto, que o envolvimento das mulheres nas questões ambientais e nos movimentos de emancipação feminina não é apenas uma questão de justiça social, mas uma necessidade estratégica para alcançar um desenvolvimento sustentável e igualitário. As medidas propostas, embora ainda insuficientemente implementadas, evidenciam que a equidade de gênero é um componente indispensável para a efetivação de políticas públicas voltadas para a sustentabilidade e a inclusão social. A participação ativa das mulheres em todos os níveis de decisão, seja nas zonas rurais, urbanas ou em organismos internacionais, fortalece as perspectivas de mudanças concretas e duradouras. Logo, a implementação dessas medidas não deve ser vista como um objetivo distante, mas como uma prioridade imediata, cujo sucesso depende do compromisso conjunto entre governos, sociedade civil e organizações não governamentais.

### **3 OS MOVIMENTOS PELA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL – O CASO “VEREIN KLIMASENIORINNEN SCHWEIZ E OUTROS VS. SUÍÇA”**

“No defiendo mi territorio tierra solo porque necesito de los bienes naturales para vivir y dejar vida digna a otras generaciones. En el planteamiento de recuperación y defensa histórica de mi territorio cuerpo tierra, asumo la recuperación de mi

cuerpo expropiado [...] no concibo este cuerpo de mujer, sin un espacio en la tierra que dignifique mi existencia, y promueva mi vida en plenitud. Las violencias históricas y opresivas existen tanto para mi primer territorio cuerpo, como también para mi territorio histórico, la tierra. En ese sentido todas las formas de violencia contra las mujeres atentan contra esa existencia que debería ser plena" (Cabral, 2010, p. 12).

Para demonstrar como é possível concretizar utopias a partir do pensar o “outro” como um “outro-eu”, destaco uma recentíssima decisão da Corte Europeia de Direitos Humanos (09/04/2024)<sup>9</sup>. Destaco alguns aspectos do caso, quais sejam: um grupo de idosas suecas ajuizou uma ação contra a nação Suíça por não ter adotado medidas eficazes para a redução das emissões de gases de efeito estufa, o que as deixava expostas a um calor exagerado, gerando problemas de saúde e ameaçando suas vidas tanto individual como familiarmente. O fundamento jurídico utilizado está focado em artigos 2º, 6º e 8º da Convenção Europeia de Direitos Humanos<sup>10</sup>.

Essa decisão da Corte Europeia de Direitos Humanos exemplifica como o reconhecimento do “outro-eu” pode ser operacionalizado no âmbito jurídico para enfrentar desafios globais, como a crise climática. O caso ressalta a importância de proteger os direitos humanos em um contexto de vulnerabilidades ampliadas pelas mudanças climáticas, destacando que os impactos ambientais não afetam todos de maneira igual, mas agravam desigualdades já existentes, especialmente entre grupos como idosos, mulheres e comunidades marginalizadas. A utilização dos artigos da Convenção Europeia de Direitos Humanos evidencia o papel do direito internacional como ferramenta para concretizar utopias, ao criar precedentes que vinculam os Estados à responsabilidade coletiva de proteger não apenas a vida e a saúde, mas também as condições ambientais essenciais à dignidade humana.

Este caso tem algumas peculiaridades<sup>11</sup>. Dentre elas, primeiramente, trata-se de caso apresentado por mulheres que enfrentam uma Corte. Essa atividade até os anos 90 era tipicamente masculina. Com raras exceções, enfrentar uma Corte é coisa para macho, branco e bem sucedido. Em segundo lugar, são mulheres idosas<sup>12</sup>, que tradicionalmente deveria se ocupar dos netos ou

<sup>9</sup> Sobre o caso, há um interessante artigo já publicado no Brasil sob o título “Litigância climática: Suíça e a violação dos direitos humanos”, em que se depreende o seguinte trecho: “a causa tornou-se um importante *leading case* e, segundo alguns dos mais importantes juristas do direito climático do mundo, tal precedente poderá fortalecer e empoderar os autores que estão invocando ou pretendem alegar a violação dos direitos humanos para responsabilizar os governos nos Tribunais nas ações do estilo” (Wedy, Iglesias, 2024).

<sup>10</sup> Sobre a Convenção Europeia de Direitos Humanos, veja: <https://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=536&IID=4>.

<sup>11</sup> Sobre os aspectos jurídicos do caso, veja: <https://ennhri.org/news-and-blog/the-grand-chamber-of-the-european-court-of-human-rights-issues-groundbreaking-judgment-on-climate-change-and-human-rights/#:~:text=The%20Court%20ruled%20that%20the,future%20effects%20of%20climate%20change>.

<sup>12</sup> Sobre o tema dos idosos, interessantes estudos são realizados por Alexandre Kalache, que defende a “ideia de envelhecimento saudável” e, a partir de sua atuação na OMS, criou um programa específico sobre “cidades amigas dos idosos”. No Rio Grande do Sul, de 2007 a 2010, a então governadora Yeda Crusius criou um programa coordenado

fazer tricô. Problematicamente, para os idosos de modo geral, é reservado um papel de menor relevância, situação essa que precisa ser enfrentada, pois os grandes movimentos sociais de transformação, atualmente, são muito mais defendidos por jovens.

Essa mudança de protagonismo, evidenciada por mulheres idosas assumindo um papel ativo em uma arena historicamente dominada por homens, representa uma ruptura significativa com estereótipos de gênero e idade. Ao desafiar expectativas sociais que limitam suas vozes a papéis passivos ou secundários, essas mulheres não apenas reivindicam seus direitos, mas também abrem caminho para uma reconfiguração das dinâmicas de poder nos espaços jurídicos e políticos. Essa peculiaridade reforça a ideia de que a luta por justiça climática e direitos humanos não conhece barreiras etárias ou de gênero, mostrando que a mobilização coletiva pode surgir de qualquer segmento da sociedade. Assim, ao lado da juventude que lidera muitos movimentos atuais, percebe-se o surgimento de uma força intergeracional que enriquece o debate e fortalece a busca por soluções globais inclusivas e sustentáveis.

O tema está relacionado com uma nova forma de educação formal, onde as crianças estão sendo preparadas com outros paradigmas, em especial a necessidade de cuidados ambientais. Hoje ocorrem, com maior frequência, inundações, desastres ambientais. Em que pesem sempre terem existido, a diferença é que atualmente, além de ocorrerem com mais frequência, também há um novo sistema de informações simultâneas. O conceito de proteção ambiental começa a aparecer após a II Guerra Mundial, onde os governos passaram a ter uma pauta comum de manutenção da paz. Depois disso, é importante destacar a Estocolmo 1972, na I Conferência da Terra, em que o tema passa a ser relevante internacionalmente. Desde então, os governos nacionais incorporaram nas políticas públicas questões ambientais, aderiram a pactos internacionais, porém, não criaram instituições de garantia para efetivar o direito ao meio ambiente saudável.

A urgência do tema se dá nos repetidos e contínuos desastres ambientais por todos os

---

pela Escola de Saúde Pública do chamado “RS Amigo do Idoso”. As atividades foram desenvolvidas em grande parte do território gaúcho naquele período. Kalache diz que o tema é importante para o desenvolvimento do país. Neldson Marcolin, da Revista Pesquisa FAPESP, realizou entrevista com Alexandre Kalache, que assim também referiu: “a definição precisa de envelhecimento ativo é o processo de melhorar as oportunidades de saúde, participação, segurança, de forma a aumentar a qualidade de vida à medida que se envelhece. É um processo de otimização. As oportunidades estão sempre lá. Na sua idade, na minha, na de um jovem de 16 anos ou na de uma criança de 5 anos. Quanto mais cedo e com mais eficácia se aproveitar essas oportunidades, maiores serão os efeitos para a saúde. O segundo pilar do envelhecimento ativo é a participação. A saúde é a chave que lhe permite participar da vida da sociedade. O Programa “Cidade Amiga do Idoso” foi a grande e última atividade que desenvolvi dentro da OMS. E quero dar continuidade a ele mesmo fora da OMS. Agora é a hora de executar. Por exemplo, a governadora do Rio Grande do Sul, Yeda Crusius, quer fazer de seu estado um estado amigo do idoso. Vou passar uma semana lá para discutir o desenvolvimento de políticas que busquem fazer do Rio Grande do Sul talvez um estado modelo. Para isso, uma força-tarefa envolvendo todas as secretarias de Estado já foi criada. Percorrei todo o estado, discuti com grupos acadêmicos, organizações não-governamentais e com o setor privado. E, principalmente, organizar grupos com os idosos gaúchos para que eles nos contem quais as dificuldades, sugestões e expectativas. Será um processo de baixo para cima” (Kalache, 2008).

lados. Não por acaso, Luigi Ferrajoli propõe uma Constituinte Terra<sup>13</sup>, pois as catástrofes e os desastres ambientais ultrapassam os limites do Estado-Nação e as instituições atuais não garantem a efetividade dos direitos humanos. As questões climáticas afetam a todos em todos os locais, por isso, é necessário pensar em uma proposta global. Ferrajoli afirma nesses termos:

É desta consciência banal que nasceu a ideia de iniciar um movimento para promover uma Constituição da Terra. Somos perfeitamente conscientes de que este projeto pode parecer uma utopia, uma proposta irreal e irrealizável. Como é possível, em tempos como o atual, de crises das democracias nacionais e de processos desestrutivos, mesmo nos países mais avançados, admitir, por hipótese, uma democracia cosmopolita e uma constituição global que une centenas de povos diferentes, por vezes em conflito uns com os outros? Como é possível que um pacto desses possa ser compartilhado por 196 Estados soberanos e pelos novos soberanos, irresponsáveis e invisíveis, nos quais que se transformaram os mercados? (Ferrajoli, 2022, p. 05).

A decisão proferida pelo Tribunal Europeu de Direitos Humanos, reforça a necessidade de respeitarmos o direito à saúde como um direito humano, independentemente do local onde se esteja. O Tribunal condena a Suíça a pagar tratamento médico para as idosas afetadas em sua saúde pela ausência de políticas públicas para frear as mudanças climáticas. Além disso, esse caso mostra que o direito tem um papel importante no processo de transformação social na perspectiva futuro. A decisão proferida certamente será importante para que outros grupos ou indivíduos façam demandas tanto para Tribunais locais como para Tribunais Internacionais.

No contexto global, são muitas iniciativas de judicialização das questões ambientais e também movimentos sociais ou associações que lutam por um ambiente saudável, como descreve Shiva nesta passagem:

Le donne di Chipko sono state le prime a insegnarmi il valore e l'importanza dell'economia della natura. Negli anni settanta, le donne del villaggio cominciarono ad abbracciare gli Alberi – *chipko* significa appunto abbraccio – per impedire l'abbattimento. In seguito alla terribile alluvione del 1978, anche il governo si rese conto che le donne avevano ragione a concepire la foresta come una protezione ecológica, anziché come uma miniera di legname. Nel 1981, viene vietata la deforestazione dei territori settentrionali dell'Himalaya. Abbracciando gli Alberi come se fossero dei loro consanguinei, queste semplici donne si sono dimostrate più forti della polizia e delle pressioni esercitate dall'industria del legno (Shiva, 2006, p. 78).

As mulheres do Chipre, assim como tantas outras mulheres lutam por um ambiente

<sup>13</sup> Ferrajoli alerta que a ideia da Constituinte Terra é utópica (sempre a utopia!!!), porém, necessária e realizável (Ferrajoli, 2022).

saudável – perspectiva presente em vários Tratados e Pactos de Direitos Humanos. O caso denota a importância de buscarmos a efetivação de direitos nas mais diversas instâncias. Embora a decisão seja recente, já ecoam vozes de esperança e transformação. Esse eco de esperança e transformação reforça a necessidade de fortalecer as redes globais de luta por justiça ambiental e igualdade de gênero.

As mulheres do Chipre, assim como aquelas que levaram o caso à Corte Europeia, demonstram que a efetivação dos direitos humanos exige tanto ações locais quanto mobilizações internacionais, conectando realidades distintas por um objetivo comum. Essa articulação evidencia que os tratados e pactos de direitos humanos, embora fundamentais, só se tornam verdadeiramente efetivos quando encontram suporte em movimentos sociais organizados e comprometidos com a transformação. Assim, cada decisão favorável, como a aqui analisada, torna-se um marco não apenas jurídico, mas também um símbolo de que mudanças concretas são possíveis quando indivíduos e comunidades se unem em torno de ideais de justiça e sustentabilidade.

Em conclusão, o caso analisado e as lutas das mulheres por um meio ambiente saudável reforçam a centralidade das perspectivas de gênero e direitos humanos na construção de um futuro mais justo e sustentável. A mobilização de mulheres em diversas partes do mundo, desde o Chipre até as idosas suecas que desafiaram a Corte Europeia, demonstra que a transformação social é possível quando os direitos são reivindicados com coragem e determinação. Essas ações não apenas ampliam a compreensão dos direitos humanos no contexto das mudanças climáticas, mas também inspiram novas formas de solidariedade e protagonismo. Assim, a efetivação dos direitos ambientais, em especial sob a ótica de gênero, emerge como um pilar essencial para promover justiça social e assegurar condições dignas para todas as gerações, reafirmando que as vozes que ecoam em diferentes instâncias são as verdadeiras forças motrizes da mudança.

## CONCLUSÃO

Tudo aquilo que era então pensado como algo distante, que só aconteceria longe dos nossos olhos, passou a ocorrer no nosso local, com impactos globais (de ordem simultaneamente global-local). A gravidade do desrespeito com a natureza, por vezes consideradas exagerações de movimentos sociais, hoje comprovam suas reivindicações mundiais, ocorridas em especial na década de 60 e consolidadas em documentos internacionais e em grandes eventos como a RIO+20. O colapso vivenciado hoje em vários lugares não comprehende simplesmente desastres naturais; a chuva, por exemplo, é um fenômeno natural, mas não é natural chover 200 milímetros no mesmo dia e no mesmo local. As catástrofes climáticas e os desastres ambientais já davam seus sinais na

década de 70, porém, parece que fomos assimilando, aceitando e nos adaptando sem nos darmos conta do que poderia ocorrer bem antes do novo milênio. E o que fazer? Ou o que estamos fazendo?

As reflexões propostas no artigo são urgentes, mas não catastróficas, pois a mesma sociedade que polui é a que necessita aprender a despoluir. A postura adotada é que a humanidade tem salvação, porém, este não é um processo que pode esperar para amanhã, mas deve ser efetivado hoje, pois o amanhã pode ser tarde, como vimos no recente caso de inundações no Rio Grande do Sul, ou em Valência, na Espanha. Assim, propomos que a dimensão da fraternidade se apresenta como uma possibilidade concreta de realizarmos utopias, como fizeram as idosas suecas, que por meio de uma demanda para a Corte Europeia de Direitos Humanos, modificaram futuros e abriram espaços para que novas ações sejam propostas.

Nesse contexto, a fraternidade surge não apenas como um ideal moral, mas como uma prática política transformadora, capaz de inspirar ações coletivas que enfrentem os desafios globais de maneira integrada e solidária. A exemplo das idosas suecas, cujas ações transcendem barreiras culturais e etárias, a força da mobilização está em reconhecer o "outro" como parte essencial de um todo. Esse princípio de interconexão é fundamental para enfrentar crises como as inundações no Rio Grande do Sul e em Valência, que ilustram a urgência de respostas que combinem justiça climática, igualdade de direitos e ação imediata. A fraternidade não é apenas uma utopia, mas uma estratégia viável para transformar o presente e construir futuros mais justos e sustentáveis.

O papel de todos é importante. Neste artigo, é destacado um caso em que as mulheres afetadas em sua saúde por questões ambientais buscaram soluções não somente para elas, mas para a coletividade. A nova consciência ecológica está presente em vários programas educativos; por exemplo, muitas escolas separam o lixo, mostram para os alunos a importância da proteção e do cuidado com o meio ambiente, mas parece que, paradoxalmente, ainda necessitamos de maiores impactos para realmente mudarmos o rumo de nossa história de destruição do planeta.

Conclui-se, portanto, que a construção de um futuro sustentável e justo depende não apenas de iniciativas pontuais, mas de uma transformação profunda nas nossas práticas sociais, educativas e políticas. O exemplo das mulheres que lutaram na esfera jurídica pela proteção ambiental demonstra que a mudança começa com ações locais que visam ao bem coletivo, mas também exige uma consciência global ampliada. A educação ambiental é um ponto de partida essencial, mas precisa ser acompanhada por políticas públicas efetivas, engajamento comunitário e uma reavaliação dos valores que guiam nossa relação com o planeta. Somente com uma mobilização integrada, em que todos compreendam seu papel e responsabilidade, será possível alterar o curso de nossa história e garantir às futuras gerações um meio ambiente saudável e equilibrado.

## REFERÊNCIAS

BOUWER, Laurens M. Have disaster losses increased due to anthropogenic climate change? **Bulletin of the American Meteorological Society**, vol. 92, n. 1, p. 39-46, 2011.

BRASIL. **Lei nº 12.608/2012** – institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC). 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm). Acesso em: nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.904/2024** – estabelece diretrizes e políticas para a prevenção e mitigação de desastres naturais no Brasil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2024/Lei/L14904.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L14904.htm). Acesso em: nov. 2024.

CABNAL, Lorena. **Acercamiento a la construcción de la propuesta de pensamiento epistémico de las mujeres indígenas feministas comunitarias de Abya Yala**. Disponível em: <https://elizabethruano.com/wp-content/uploads/2019/07/Cabnal-2010-Propuesta-de-Pensamiento-Epistemico-Mujeres-Indigenas.pdf>. Acesso em: nov. 2024.

CARVALHO, Daniel. **Mudanças climáticas e desastres naturais**: estratégias de mitigação e adaptação. São Paulo: Saraiva, 2018.

COOKE, Bill. **Humanidade em risco**: as ameaças das mudanças climáticas no Antropoceno. Rio de Janeiro: Elsevier, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento**, 1992. Disponível em: [https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/agenda\\_21.pdf](https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/agenda_21.pdf). Acesso em: nov. 2024.

CORALINA, Cora. **Aninha e suas pedras**. Disponível em: <https://www.tudoepoema.com.br/cora-coralina-aninha-e-suas-pedras/?print=pdf>. Acesso em: nov. 2024.

CORALINA, Cora. **O cântico da Terra**. Disponível em: <https://gilvander.org.br/site/%EF%BB%BFpoema-o-cantico-da-terra-de-cora-coralina/>. Acesso em: nov. 2024.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Dados da Defesa Civil**. Disponível em: <https://www.defesacivil.rs.gov.br/defesa-civil-atualiza-balanco-das-enchentes-no-rs-10-6-9h-6671eb9e34066-6679e4a1759fd-667dc83f8db7f-6682af309d833>. Acesso em: nov. 2024.

ESCRIBANO, Juan José García; JIMÉNEZ, Ana Millán. Mujer, Salud y Medio Ambiente. In: **Revista Iberoamericana de Relaciones Laborales**, 17. 2006. Disponível em: <https://www.uhu.es/publicaciones/ojs/index.php/trabajo/article/view/110>. Acesso em: nov. 2024.

CADIP (Centro de Apoio ao Direito Público). **Catástrofes urbanas e o direito dos desastres**. Disponível em: [https://www.tjsp.jus.br/Download/SecaoDireitoPublico/Pdf/Cadip/ESP\\_CADIP\\_Catastrofes\\_Ur](https://www.tjsp.jus.br/Download/SecaoDireitoPublico/Pdf/Cadip/ESP_CADIP_Catastrofes_Ur)

[banas\\_2024-06-05.pdf](#). Acesso em: nov. 2024.

FERRAJOLI, Luigi. **Por uma Constituição da Terra**: a humanidade em uma encruzilhada. Florianópolis: Emais, 2023.

FERRAJOLI, Luigi. Por que uma Constituição da Terra? **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, SC. v. 31. n. 12. p.04-18. Jan./Abr. 2022. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/9024/6272>. Acesso em: nov. 2024.

FRANCO, Melo Afonso Arino de. In MORUS, Thomas. **A utopia**. Tradução Ana Pereira de Melo Franco. Edunb – Editora da Universidade de Brasília. 3ª edição. Brasília, 1992.

KALACHE, Alexandre. uma política para o bem-envelhecer. In: **Pesquisa FAPESP**. 2008. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/wp-content/uploads/2008/03/14-19-Entrevista-145.pdf>. Acesso em: nov. 2024.

HERKNHOFF, João Baptista. **Direito e utopia**. 4.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

HERKNHOFF, João Baptista. **Ética, Educação e Cidadania**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

KRAUSE, Johannes; TRAPPE, Thomas. **A jornada dos nossos genes**: uma história da humanidade e de como as migrações nos tornaram quem somos. 1ª edição. Rio de Janeiro: Sextante, 2022.

LAGARDE, M. **Identidad de Género y Derechos Humanos**. La Construcción de las Humanas. En Instituto Interamericano de Derechos Humanos Estudios Básicos de Derechos Humanos IV Instituto Interamericano de Derechos Humanos. Compilado por Laura Guzmán Stein y Gilda Pacheco Oreamuno --San José, Costa Rica, C.R.: Instituto Interamericano de Derechos. Segunda Edición. 1998.

MORUS, Thomas. **A Utopia**. Tradução de Ana Pereira de Melo Franco. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1992.

PITCH, Tamar. **Un diritto per due**. La costruzione giuridica di genere, sesso e sessualità. Milano: Il Saggiatore, 1998.

RESTA, Eligio. **Diritto Vivente**. Roma: Laterza & Figli Spa, 2008.

RESTA, Eligio. **O direito fraterno**. 2ed. Tradução de: Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020.

RESTA, Eligio. Positivismo jurídico: retos y alternativas. **Entrevista al Profesor Eligio Resta**. In: LÓPEZ, Daniel J. García. Universidad de Granada. Vol. 56. P. 377-392. 2022. Disponível em: <https://revistaseug.ugr.es/index.php/acfs/article/view/21542>. Acesso em: nov. 2024.

SHIVA, Vandana. **Il bene comune della Terra**. Traduzione di Roberta Scafì. Milano: Feltrinelli, 2006.

TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS. Caso “Verein KlimaSeniorinnen Schweiz e outros vs. Suíça”. Disponível em: <https://ennhri.org/news-and-blog/the-grand-chamber-of-the-european-court-of-human-rights-issues-groundbreaking-judgment-on-climate-change-and-human-rights/#:~:text=The%20Court%20ruled%20that%20the,future%20effects%20of%20climate%20change>. Acesso em: nov. 2024.

WEDY, Gabriel; IGLECIAS, Patrícia. Litigância climática: Suíça e a violação dos direitos humanos. In: **Consultor Jurídico (CONJUR)**. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-abr-27/litigancia-climatica-suica-e-a-violacao-dos-direitos-humanos/#:~:text=A%20causa%20tornou%2Dse%20um,nos%20Tribunais%20nas%20a%C3%A7%C3%A7%C3%B5es%20do>. Acesso em: nov. 2024.